



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 014/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Torna obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação para Covid-19 ou de laudo laboratorial com resultado negativo, para o desenvolvimento de todas as atividades presenciais a serem realizadas nas dependências da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – CONSUNI/UFOB, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sua 37ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de fevereiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução torna obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação para Covid-19 ou de laudo laboratorial com resultado negativo, para o desenvolvimento de todas as atividades presenciais a serem realizadas nas dependências da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 2º Os servidores(as) públicos(as) efetivos(as) e temporários(as), trabalhadores(as) terceirizados(as) e prestadores(as) de serviços, estagiários(as), estudantes e participantes de projetos de pesquisa e extensão deverão comprovar, por meio de formulário específico de atualização cadastral disponibilizado pela Universidade, esquema vacinal primário completo contra a Covid-19, segundo o programa de imunização do estado da Bahia e o calendário da prefeitura municipal de domicílio, atestando a dose única ou 2ª dose.

Parágrafo único. Aquele(a) que apresentar declaração médica, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou certificação digital, terá assegurado o exercício regular de suas funções ou atividades.

Art. 3º Será admitida a apresentação regular de laudo laboratorial, referente a exame RT-PCR ou de antígeno, atestando resultado negativo, obtido nas últimas 72 horas para as pessoas que optarem pela não vacinação contra Covid-19, de forma a permitir o exercício regular de suas funções ou atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 4º O atendimento ao público externo fica condicionado à apresentação de comprovante de vacinação para Covid19.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o interessado poderá designar procurador que atenda à exigência.

Art. 5º Os dados cadastrais atualizados serão repassados às direções das unidades acadêmicas e chefias de setores, a partir da coleta realizada junto aos servidores(as) públicos(as) efetivos(as) e temporários(as), trabalhadores(as) terceirizados(as) e prestadores(as) de serviços, estagiários(as), estudantes e participantes de projetos de pesquisa e extensão, conforme o vínculo institucional existente, para o adequado cumprimento da norma.

Art. 6º Em todos os eventos abertos ao público externo, realizados no âmbito da Universidade, o coordenador da atividade ficará responsável pelo controle da apresentação da comprovação.

Art. 7º Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Universitário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor em 01 de março de 2022.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário